

**LEI Nº 3.643, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.528

**Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao  
Desaparecimento de Crianças.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças, a ser realizada anualmente de 25 a 31 de março.

Parágrafo único. A campanha prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Cultural de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º Durante a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças serão realizadas ações educativas e de conscientização sobre recomendações que possam impedir e dificultar possíveis desaparecimentos, objetivando:

- I - fornecer orientações aos pais e familiares sobre como prevenir o desaparecimento de crianças;
- II - auxiliar e informar sobre como proceder no caso de desaparecimento de crianças;
- III - divulgar os órgãos responsáveis pelos serviços de investigação de crianças desaparecidas.

Art. 3º Para o desenvolvimento da Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças buscar-se-á congregar o maior número possível de órgãos e instituições, tais como: escolas, hospitais, agentes policiais, associações e o segmento organizado da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado